

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.488, DE 2009

Inscreve o nome de Julio Cesar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado PAULO ROCHA

Relator: Deputado EMILIANO JOSÉ

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado PAULO ROCHA, tem por objetivo inscrever o nome de Julio Cesar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria.

Na sua Justificação, o nobre autor afirma que Julio Cesar Ribeiro de Souza desenvolveu, no último quarto do século XIX, as bases teóricas da aerodinâmica aérea, por meio da forma assimétrica dos balões, sendo, dessa forma, um dos precursores da aviação mundial, tendo sido plagiado por estrangeiros e ainda pouco reconhecido em seu país, por falta de recursos financeiros e falta de apoio dos governantes à época. O homenageado faleceu em 1887.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou unanimemente pela aprovação do projeto.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.488, de 2009, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência concorrente da União (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder (art. 61 – CF).

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, e em especial com a Lei nº 11.597/07, que rege o Livro dos Heróis da Pátria, estando adequado quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.488, de 2009.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2009.

Deputado EMILIANO JOSÉ
Relator